



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Credenciamento nº 004/2024

OBJETO:

Credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura para executarem atividades nas programações artísticas e culturais, e oficinas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

CONTRATANTE (UASG):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 986249

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

01 (um) ano

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA DE CREDENCIADOS:

ATÉ DIA 29 / 01 / 2025

FUNDAMENTO LEGAL/HIPÓTESE:

Art . 79, inc. I – Paralela e não excludente

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	10
8. DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CREDENCIAMENTO Nº 004/2024.

(Processo Administrativo nº28.253/24)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** situada na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que se realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13.324/24 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA EXECUTAREM ATIVIDADES NAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, E OFICINAS A SEREM ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, Inc. I da Lei 14.133/21
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoa física e/ou pessoa jurídica que possuir objeto social compatível com os serviços a serem executados e que atenderem os requisitos do presente edital e que estiverem devidamente cadastrados no sistema de cadastro municipal.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2.4.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema de cadastro municipal e/ou no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail compras.adm@botucatu.sp.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. A Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços que pretende prestar com a relação dos itens consta, no Anexo I – Termo de Referência.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos na proposta.

3.1.3. Para atendimento dos subitens acima o proponente deverá utilizar-se do Modelo de Requerimento disposto no Anexo II deste Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação (Anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Municipal e/ou no SicaF.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3. **Pessoa Física:** Documento de Identidade (RG, CNH ou outro documento oficial válido), e CPF, da proponente.

4.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.12. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.13. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Pessoa Física e Jurídica)

4.14. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**; (Pessoa Jurídica)

4.15. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Pessoa Física e Jurídica)

4.16. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Pessoa Jurídica)

4.17. Prova de **regularidade com a Fazenda** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Pessoa Física e Jurídica)

4.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.21. Não há exigências quanto a qualificação econômico financeira.

4.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.23. Os requisitos para qualificação técnica constam previstos no Termo de Referência.

4.24. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS.

4.25. Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.26. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (Anexo II)

4.27. **DECLARAÇÃO** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo II)

4.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.29. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.30. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia digitalizada.

4.32. O órgão credenciante terá o prazo de **30 (trinta.)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.33. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.34. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.35. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.35.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro municipal e/ou no Sicaf serão enviados por meio do endereço eletrônico compras.adm@botucatu.sp.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.36.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.36.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o seguinte:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail compras.adm@botucatu.sp.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, e os atos realizados ficarão disponíveis no sítio eletrônico www.botucatu.sp.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail compras.adm@botucatu.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Após o prazo de **10 (dez) dias corridos** da publicação do presente edital, a comissão de contratação, iniciará a análise das solicitações de credenciamento realizadas nesse prazo, e publicará a ata com o resultado da habilitação dos interessados.

8.2. Após o prazo recursal em não havendo recursos ou após a decisão final destes, caso houver a comissão de contratação, encaminhará a lista de habilitados pra secretaria de cultura que realizará em ato público e previamente divulgado, o sorteio para a ordem de convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 8.3. Após o sorteio a comissão de contratação publicará o resultado com a lista de credenciados na ordem que serão convocados para futuras contratações.
- 8.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 8.5. Como o presente credenciamento é realizado pelo período de 01 (um) ano, enquanto este vigorar a qualquer momento, novos interessados poderão solicitar seu credenciamento.
- 8.6. As solicitações que forem enviadas após o prazo definido no item 8.1, serão analisadas posteriormente a formação da lista inicial de credenciados, dentro dos tramites e prazos previstos neste edital, sendo que, se habilitados, após o prazo recursal, estes interessados passarão a compor a lista de credenciados, que será atualizada no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá substituir o instrumento contratual, por outro instrumento hábil, como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, sempre que a contratação se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços.
- 9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Os critérios para definição da ordem de contratação encontram-se definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. 15.4 Caso o serviço prestado pela pessoa credenciada seja considerado "não satisfatório" por duas vezes consecutivas, a Secretaria poderá proceder ao descredenciamento da pessoa credenciada. A aferição da qualidade do serviço será feita por meio de um relatório de verificação da execução, elaborado por um servidor da Secretaria, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da prestação dos serviços.

11.9. 15.5 No caso de recusa da pessoa credenciada em realizar serviços por 3 (três) vezes consecutivas, ou de não cumprimento de suas obrigações após confirmação da aceitação de serviço, poderá ser iniciado o procedimento de descredenciamento, com o serviço sendo repassado à próxima pessoa credenciada sorteadas.

11.10. 15.6 A defesa prévia da pessoa credenciada, em caso de descredenciamento, poderá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **01 (um) ano**, a contar da sua publicação no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.botucatu.sp.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência,
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Botucatu, 17 de janeiro de 2025.

MARIA CRISTINA CURY RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de propostas artísticas e arte-educadores

Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu

1. Introdução

1.1 O presente credenciamento público tem como objetivo selecionar propostas de artistas e fazedores de cultura para a execução de atividades nas programações artísticas e culturais estabelecidas pela Secretaria de Cultura de Botucatu, incluindo o Programa de Oficinas Culturais, conforme os artigos 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

1.2 Esse credenciamento visa democratizar o acesso e aproximar os artistas e fazedores de cultura que buscam parcerias com a Prefeitura, contribuindo para o fomento da produção artística, preservação da cultura local, valorização do patrimônio imaterial e geração de indicadores culturais em Botucatu.

1.3 O lançamento do edital possibilita o credenciamento de pessoas aptas e com experiência, físicas e/ou jurídicas, para atuar como facilitadores no desenvolvimento de oficinas culturais ou como artistas e grupos em diversos eventos. O credenciamento visa futuras contratações para apresentações públicas nos eventos e projetos planejados. Estão previstos os seguintes eventos e programas:

a) Programa de Oficinas Culturais (POC)

Seleção de instrutores para compor o grupo de arte-educadores, com o objetivo de oferecer oficinas de diversas categorias e temáticas artísticas e culturais à comunidade.

b) Eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura de Botucatu, tais como:

- 2025: Carnaval, Aniversário da Cidade, Semana Angelino de Oliveira, Festival de Inverno, Dia das Crianças e Natal
- Outros eventos poderão ser incluídos conforme o surgimento de novas programações culturais.

1.4 O credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação paralela e não excludente, sendo aplicável quando é viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa solução já vem sendo utilizada satisfatoriamente pela Secretaria Municipal de Cultura, atendendo aos níveis de eficiência e aceitação por parte das pessoas credenciadas, além de proporcionar uma participação equitativa nos eventos e atividades culturais promovidos pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2. Das definições para fins deste Termo de Referência (TR)

2.1 **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

2.2 **Proponente:** é a pessoa física ou jurídica que venha a enviar propostas em atendimento a este credenciamento, conforme as condições descritas neste TR.

2.3 **Programa de Oficinas Culturais:** o POC abrange atividades educativas e formativas conduzidas por pessoas aptas e com experiência, visando promover a aprendizagem e o desenvolvimento artístico e cultural dos participantes.

2.4 **Arte-educador:** é o realizador da atividade proposta com responsabilidade direta pela sua condução, devendo oferecer aos participantes meios e/ou modos específicos para se expressarem por meio de vivências, criatividade, comunicação e fruição artística.

2.5 **Oficinas:** são as atividades artísticas às quais se refere este TR, divididas em quatro grupos diferenciados pela sua destinação, duração e carga horária (MÓDULOS). São elas: oficinas de longa duração, oficinas de média duração, oficinas de curta duração e oficinas pontuais.

2.6 **Ciclo:** corresponde ao período em que a oficina ocorre, como um mês, e se encerra após o último encontro desse período.

2.7 **Módulo:** é o conjunto total dos ciclos para cada atividade, sendo possíveis os seguintes tipos de módulos:

2.8 **Oficinas de Curta duração:** Módulos de até 08 horas de atividades, correspondendo ao período máximo de 02 meses, com no mínimo 1h semanal.

2.9 **Oficinas de Média duração:** Módulos entre 09 e 24 horas, distribuídos no período máximo de 04 meses, com no mínimo 1h30m semanais.

2.10 **Oficinas de Longa duração:** Módulos entre 25 e 48 horas, distribuídos no período máximo de 06 meses, com um mínimo de 1 hora e um máximo de 2 horas semanais.

2.11 **Oficinas Pontuais:** Módulos de até 4 horas, realizados em no máximo 2 dias consecutivos, para atividades pontuais como palestras, workshops e atividades de recreação.

2.12 **Propostas artísticas:** referem-se a apresentações, performances, e manifestações culturais de música e artes da cena, apresentadas ao público em eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura.

2.13 **Segmento Musical:** shows de gêneros, subgêneros e estilos musicais variados, contando voz(es) e instrumental, exceto no caso de DJ's e baterias carnavalescas.

2.14 **Segmento de Artes da Cena:** apresentações cênicas de natureza teatral, circense (incluindo mágica), dança e contação de histórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3. Do Objeto

3.1 O presente credenciamento público tem como objeto a seleção de artistas, grupos artísticos e culturais (exclusivamente para Pessoas Jurídicas com finalidade lucrativa), e de pessoas aptas e com experiência para a realização de oficinas culturais (aberto a Pessoas Físicas e Jurídicas), visando eventual contratação.

3.2 Não serão aceitas inscrições de Associações e Organizações sem fins lucrativos devido a natureza de despesa para este Edital.

3.3 A Pessoa Jurídica proponente deverá comprovar no ato da inscrição em seu Certificado CNAE a compatibilidade com o objeto do Edital.

3.4 As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura: UO 02.11.03, Manutenção da Divisão de Cultura.

3.5 Programa de Oficinas Culturais (POC)

3.5.1 As oficinas devem ter o número mínimo de oito (8) participantes, e o máximo definido pelo responsável de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida, para justificar a continuidade da contratação no PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS.

3.5.2 Em caso de evasão de 30% dos participantes, a oficina poderá ser cancelada sob critérios de manutenção das oficinas da Secretaria Municipal de Cultura.

3.5.3 O Programa, devido à pluralidade de linguagens no escopo cultural, contempla a apresentação de propostas em diversas categorias e temáticas, **descritas na tabela do Anexo 2** deste termo de referência.

3.5.4 Os locais onde serão desenvolvidas as atividades, doravante designados NÚCLEO DE OFICINAS CULTURAIS, serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com a natureza da atividade proposta. Os espaços culturais interessados poderão solicitar oficinas específicas, e a Secretaria deliberará sobre as solicitações, selecionando as oficinas mais adequadas para cada local.

3.5.5 Da Remuneração

Módulos	Valor pago
Oficina de curta, média e longa duração	R\$ 92,00 hora/aula
Oficina Pontual	R\$200,00 unidade

3.5.6 As pessoas proponentes poderão apresentar propostas para diversos MÓDULOS, limitados ao número indicado no item 6.10.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3.6 Eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura de Botucatu

3.6.1 Os eventos contemplarão apresentações musicais e das artes da cena de artistas para compor a programação conforme as demandas da Secretaria, a fim de proporcionar transformações da comunidade local e seus visitantes, enriquecendo sua identidade, fortalecendo laços sociais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável.

3.6.2 As pessoas credenciadas, identificadas no objeto como “SEGMENTO MUSICAL” ou “SEGMENTO DE ARTES DA CENA” compreendem, para fins deste TR:

3.6.2.1 SEGMENTO MUSICAL: apresentações de gêneros, subgêneros e estilos musicais variados, contando voz(es) e/ou instrumental, sendo eles:

- a) Música Infantil - apresentações voltadas especificamente para o público infantil;
- b) Forró e subgêneros;
- c) Samba ou subgêneros carnavalescos (incluindo axé, marchinhas e carnaval infantil);
- d) Baterias carnavalescas;
- e) DJ's;
- f) Pagode;
- g) Sertanejo e subgêneros;
- h) Rock e subgêneros;
- i) MPB;
- j) Chorinho;
- k) Música Pop (Nacional e Internacional)
- l) Moda de Viola e subgêneros;
- m) Releitura de Clássicos do Sertanejo Raiz;
- n) Música Eletrônica;
- o) Rap e subgêneros;
- p) Reggae e subgêneros;
- q) Funk;
- r) Jazz;
- s) Blues, Soul Music ou R&B;
- t) Canto e Coral;
- u) Batalha de Rima, Slam e subgêneros;
- v) Músicas de Culturas Tradicionais;
- w) Coral formado por pessoas idosas.

3.6.2.2 SEGMENTO DE ARTES DA CENA: apresentações cênicas de natureza teatral, circense (incluindo mágica), dança e contação de histórias:

- a) Teatro infantil;
- b) Teatro para público geral;
- c) Teatro feito por pessoas idosas;
- d) Dança infantil;
- e) Dança para público geral;
- f) Dança sênior (feita por pessoas idosas);
- g) Dança de rua e seus subgêneros;
- h) Circo infantil;
- i) Circo para público geral;
- j) Circo/mágica destinado a pessoas idosas;
- k) Contação de Histórias;
- l) Contação de história encenada sobre pontos históricos, turísticos, culturais e/ou de importância para a cidade de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3.6.3 Da Remuneração

Tipo de apresentação	Tipo	Duração	Valor Unitário (R\$)
a) Individuais	Longa duração	1h20m (mínimo)	700,00
	Curta duração	entre 30 e 45 min	400,00
b) 2 a 4 Integrantes	Longa duração	1h20m (mínimo)	1800,00
	Curta duração	entre 30 a 45 min	900,00
c) Grupos com 5 ou mais integrantes	Longa duração	1h20m (mínimo)	3.000,00
	Curta duração	entre 30 a 45 min	1.500,00

3.6.4 Das Apresentações

3.6.4.1 A programação e a ordem das apresentações seguirá de acordo com o cronograma e curadoria para cada evento, a ser informado previamente pela Secretaria de Cultura.

3.6.4.2 As apresentações musicais não poderão utilizar playback que seja majoritariamente de voz; porém, o uso de playback instrumental será permitido.

3.6.4.3 As apresentações deverão ter a duração mínima de 1 hora e 20 minutos e máxima de 2 horas ou duração mínima de 30 ou 45 minutos e máxima de 1 hora, a ser combinado previamente com a Secretaria, em conformidade com as características do evento.

3.7 Estimativa de quantidades para o período:

ITEM	PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS POC	ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA O PERÍODO DE 12 MESES
01	Oficina de curta duração	176 horas 22 oficinas
02	Oficina de média duração	312 horas 13 oficinas
03	Oficina de longa duração	480 horas 10 oficinas
04	Oficina Pontual	112 horas 28 oficinas

ITEM	EVENTOS	ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA O PERÍODO DE 12 MESES
05	Segmento Musical Individual curta duração	3 apresentações
06	Segmento Musical Individual longa duração	4 apresentações
07	Segmento Musical 2 a 4 integrantes curta duração	4 apresentações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



08	Segmento Musical 2 a 4 integrantes longa duração	8 apresentações
09	Segmento Musical Grupos (05 ou mais integrantes) curta duração	4 apresentações
10	Segmento Musical Grupos (05 ou mais integrantes) longa duração	7 apresentações
11	Segmento Artes da Cena Individual curta duração	1 apresentação
12	Segmento Artes da Cena Individual longa duração	2 apresentações
13	Segmento Artes da Cena 2 a 4 integrantes curta duração	2 apresentações
14	Segmento Artes da Cena 2 a 4 integrantes longa duração	3 apresentações
15	Segmento Artes da Cena Grupos (05 ou mais integrantes) curta duração	2 apresentações
16	Segmento Artes da Cena Grupos (05 ou mais integrantes) longa duração	3 apresentações

3.6.5.1 As quantidades acima se trata de mera estimativa, podendo variar de acordo com a necessidade, ações e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cultura.

4. Da Justificativa da Contratação

4.1 A Secretaria de Cultura visa promover a inclusão cultural, ampliar o acesso aos bens culturais e estimular a diversidade artística, oferecendo à população uma programação cultural diversificada e de qualidade. A cultura deve ser inserida nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, reconhecendo e potencializando as vocações culturais locais e regionais, gerando oportunidades de trabalho e inclusão social.

4.2 Este credenciamento não só atende às demandas imediatas de Botucatu, mas também se alinha com as metas de desenvolvimento cultural a longo prazo. O credenciamento de artistas e fazedores de cultura por meio do edital tem como objetivo selecionar propostas de artistas e fazedores de cultura para a execução de atividades nas programações artísticas e culturais estabelecidas pela Secretaria de Cultura de Botucatu, incluindo o Programa de Oficinas Culturais, a qual gerará um banco de dados que garantirá a qualidade e a diversidade das atividades culturais realizadas.

4.3 A Comissão de Contratação, terá autonomia na análise e decisão, assegurando a inclusão de pessoas aptas e com experiência e a ampliação da oferta cultural no município.

5. Da Vigência do Credenciamento

O presente credenciamento terá **vigência de 1 ano**, com início a partir da publicação do edital, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período.

6. Das Condições Gerais da Participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.1 Estarão aptas a se inscreverem as pessoas físicas e/ou jurídicas cuja atividade esteja em conformidade com o objeto deste credenciamento e que comprovem sua capacidade para prestar os serviços requisitados, conforme as exigências do edital.

6.2 Para o **Programa de Oficinas Culturais 2025**, **poderão participar tanto pessoas físicas quanto jurídicas com fins lucrativos**. As pessoas jurídicas deverão comprovar, no ato da inscrição, que seu Certificado CNAE é compatível com o objeto do edital.

6.3 Para os **Eventos Promovidos e/ou Apoiados pela Secretaria de Cultura** de Botucatu, **somente pessoas jurídicas com fins lucrativos** poderão participar, devendo comprovar no ato da inscrição a compatibilidade de seu Certificado CNAE com o objeto do edital.

6.4 A participação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos neste edital de credenciamento não será aceita.

6.5 Pessoas Físicas e Jurídicas deverão atentar-se ao número máximo de submissões possíveis, tanto para Eventos, quanto para Oficinas, conforme os itens 6.10.1 e 6.10.3 deste TR.

6.6 Estarão aptos a credenciar-se pessoas físicas e/ou jurídicas, a depender da ação e do programa, que:

- a) Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objetos deste instrumento;
- b) Atendam aos critérios mínimos estabelecidos para ser considerado habilitado;
- c) Não zerem nenhum dos critérios de avaliação estabelecidos;
- d) Tenham idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, ou emancipado;
- e) Entreguem toda a documentação solicitada dentro dos prazos estabelecidos, conforme item 8.8;
- f) Não se enquadrem em nenhuma das vedações contidas no item 7 deste Termo de Referência;
- g) Estejam de acordo com os termos do Edital e com o Sistema de Sorteio e de Ordem Cronológica das contratações;
- h) Estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas;
- i) Tenham tempo mínimo de experiência comprovada na área cultural, conforme especificado:
 - Para conduzir oficinas culturais, é necessário possuir **2 anos de experiência comprovada** na área cultural, relacionada à temática da oficina proposta.
 - Para apresentações culturais, é necessário possuir **experiência comprovada** na realização de apresentações públicas, não sendo exigido tempo mínimo.

6.6.1 A comprovação dessas experiências será verificada por meio das documentações complementares, como portfólios, certificados e relatórios de atividades, que deverão ser enviadas no momento da inscrição.

6.7 Quando Pessoa Jurídica, deverá ser de direito privado, com natureza cultural e fins lucrativos, estar legalmente constituída, com CNPJ ativo;

6.8 A Pessoa Física proponente poderá representar um grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ), sendo a responsável legal pela assinatura do contrato. A representação será formalizada por meio de uma declaração assinada pelos demais integrantes do grupo/coletivo, conforme modelo **Anexo 1** deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.9 No momento da Convocação, a pessoa proponente deverá estar regularmente cadastrada no Setor de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura Municipal, comprovado através do CRC. Para o cadastro, é necessária a apresentação presencial de documentação específica (discriminada no item 11.8 do TR) no Setor de Cadastros da Prefeitura para os servidores responsáveis.

6.10 Limites para Inscrição de Propostas

6.10.1 Programa de Oficinas Culturais (PF e PJ):

- a) **Pessoa Física (PF):** Cada proponente poderá inscrever até **5 (cinco)** propostas diferentes no total para oficinas culturais, considerando:
- Até **2 (duas)** propostas para oficinas de curta duração;
 - Até **2 (duas)** propostas para oficinas de média duração;
 - Até **1 (uma)** proposta para oficina de longa duração;
 - As oficinas pontuais também devem estar incluídas neste total de 5 propostas.
- b) **Pessoa Jurídica (PJ):** Cada proponente poderá inscrever até **8 (oito)** propostas diferentes no total para oficinas culturais, considerando:
- Até **3 (três)** propostas para oficinas de curta duração;
 - Até **3 (três)** propostas para oficinas de média duração;
 - Até **2 (duas)** propostas para oficinas de longa duração e pontuais.

6.10.2 Apresentações Artísticas (apenas PJ):

Pessoa Jurídica (PJ): Cada proponente poderá inscrever até **5 (cinco)** propostas diferentes no total para apresentações artísticas, considerando:

- a) Apresentações individuais;
- b) Grupos de 2 a 4 integrantes;
- c) Grupos com 5 ou mais integrantes.

6.10.3 Interseção entre PF e PJ

IMPORTANTE: Caso uma pessoa se inscreva como PF e também represente uma PJ, o limite máximo de propostas será de **10 (dez)** no total, combinando oficinas culturais e apresentações artísticas, ou seja, um mesmo CPF não poderá ultrapassar 10 propostas no total, independentemente de estar inscrito como Pessoa Física ou representando uma Pessoa Jurídica.

6.11 Os critérios específicos para participação e habilitação estão detalhados nas tabelas a seguir:

Os critérios estabelecidos para este credenciamento são de caráter eliminatório e não classificatório, visando garantir que as pessoas proponentes atendam aos requisitos mínimos necessários para a participação.

6.11.1 Para o Programa de Oficinas Culturais (POC):

Critério	Pontuação
----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) Comprovação de trabalho anterior na área pretendida	5 pontos
b) Comprovação de participação em oficina, cursos ou workshop na área pretendida	5 pontos
c) Oficina, cursos ou workshop ministrado na área pretendida	10 pontos
d) Curso superior na área	10 pontos
e) Registro profissional na área pretendida	10 pontos
f) Título de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado na área pretendida	10 pontos

6.11.1.1 A pessoa proponente deverá realizar a comprovação documental, **sendo o currículo obrigatório**. Além do currículo, deverá selecionar ao menos mais 01 (um) dos seguintes meios de comprovação, garantindo que a somatória dos critérios atinja o mínimo de 20 pontos:

- Portfólio ou Cartas de recomendação ou Relatórios de projetos anteriores**
- Certificados de cursos e oficinas**
- Diplomas de curso superior e/ou pós-graduação**
- Certidões de registro profissional**

6.11.1.2 A combinação dos documentos apresentados deve estar em conformidade com os critérios estabelecidos acima e atender às exigências de pontuação para validação.

6.11.1.3 Especificações dos arquivos:

Os documentos deverão ser compilados em **um único arquivo PDF**, respeitando os limites para cada tipo de documento (incluindo links) listados a seguir, os quais deverão estar devidamente nomeados e identificados, e o tamanho total do arquivo **não poderá exceder 15 MB**:

- Currículo (obrigatório):**
 - **Número de caracteres:** máximo de 6.000 caracteres (aproximadamente 2 páginas)
- Portfólio ou Cartas de recomendação ou Relatórios de projetos anteriores:**
 - **Tamanho máximo:** 5 páginas
 - **Número de caracteres:** até 12.000 caracteres (se for texto)
- Certificados de cursos e oficinas:**
 - **Quantidade:** até 5 certificados
- Diplomas de curso superior e/ou pós-graduação:**
 1. **Quantidade:** até 2 diplomas
- Certidões de registro profissional:**
 - **Quantidade:** até 2 certidões

6.11.1.4 A pessoa proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 20 (vinte) pontos não estará apta a ser credenciada.

6.11.2 Para Eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura de Botucatu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) Relevância Artística	Avaliação da importância e impacto da proposta artística, considerando inovações e originalidade, e/ou o potencial de preservação da memória, especialmente em relação ao patrimônio imaterial e culturas tradicionais, além das contribuições significativas para a cultura.	0 a 10 pontos
b) Qualificação	Medição da competência técnica e habilidades específicas do artista ou grupo, incluindo a qualidade de performances, produções ou obras apresentadas.	0 a 10 pontos
c) Clareza da Atividade	Verificação da capacidade do artista ou grupo de comunicar claramente aquilo que será realizado na proposta artística, considerando o cumprimento de prazos, a coerência dos objetivos e a apresentação lógica das informações necessárias para a execução da atividade.	0 a 10 pontos
d) Histórico de atividades da pessoa proponente e sua capacidade de realização.	Análise das experiências passadas e do portfólio da pessoa proponente, destacando projetos realizados, participações em eventos e qualquer reconhecimento ou prêmio recebido.	0 a 10 pontos
e) Engajamento, impacto social e descentralização	Avaliação do envolvimento do artista ou grupo com a comunidade e o impacto social de seu trabalho, incluindo a promoção da descentralização ao ampliar o acesso e a participação cultural em diversas regiões, como gratuidades, realização de oficinas em bairros periféricos ou projetos artísticos voltados para públicos de vulnerabilidade social.	0 a 10 pontos

6.11.2.1 As pessoas proponentes poderão comprovar sua experiência e qualificação através dos seguintes itens:

- Currículo atualizado:** detalhando a formação acadêmica e experiências relevantes.
- Portfólio artístico e/ou Clipping resumido de trabalhos anteriores:** incluindo detalhes sobre projetos realizados e eventos participados.
- Amostras de trabalhos já realizados:** que destacam inovações e originalidade.
- Vídeos de performances:** registros audiovisuais de apresentações ou ensaios que demonstram a competência técnica e habilidades específicas.
- Artigos e publicações:** matérias ou análises críticas sobre o trabalho do artista ou grupo que destacam a relevância e impacto cultural.
- Certificados e/ou diplomas de cursos e oficinas:** comprovando treinamento especializado em áreas específicas das artes da cena ou música.
- Cartas de recomendação:** de organizadores de eventos, críticos de arte ou outras entidades relevantes que confirmem a capacidade de realização.
- Prêmios e reconhecimentos:** certificados, troféus ou menções honrosas recebidas por contribuições artísticas significativas.
- Certidões de registro profissional (quando aplicável):** comprovando a qualificação técnica.
- Relatórios de projetos comunitários:** documentos que demonstram o envolvimento com a comunidade e os resultados sociais alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- k) **Declaração de experiência:** relatando iniciativas voltadas para a descentralização e promoção cultural em diferentes regiões.

6.11.2.2 Especificações dos arquivos:

Os documentos deverão ser compilados em **um único arquivo PDF**, respeitando os limites para cada tipo de documento (incluindo links) listados a seguir, os quais deverão estar devidamente nomeados e identificados, e o tamanho total do arquivo **não poderá exceder 20 MB**:

- a) **Currículo atualizado:**
 - **Tamanho:** Até 3.000 caracteres (incluindo espaços) (aproximadamente 1 página)
- b) **Portfólio Artístico e/ou Clipping resumido de trabalhos anteriores:**
 - **Tamanho:** Até 10 páginas.
- c) **Amostras de trabalhos já realizados:**
 - **Fotos:** Até 5 arquivos de imagem (JPG, PNG).
 - **Vídeos:** Links abertos de YouTube, Vimeo ou Google Drive em boa resolução de imagem e com clareza de som (limitar a 3 vídeos com duração máxima de 5 minutos cada).
- d) **Artigos e publicações:**
 - 14. **Tamanho:** Até 2 artigos (cada um com máximo de 2 páginas).
 - 15. **Formato:** PDF ou link para publicações online.
- e) **Certificados e/ou diplomas de cursos e oficinas:**
 - **Tamanho:** Até 3 arquivos.
 - **Especificação:** Apenas certificados com data e assinatura válidos.
- f) **Cartas de recomendação:**
 - **Tamanho:** Até 2 cartas com até 1 página cada.
- g) **Prêmios e reconhecimentos:**
 - **Tamanho:** Até 2 arquivos de imagem ou PDF.
- h) **Certidões de Registro Profissional (quando aplicável):**
 - **Tamanho:** até 2 páginas cada.
- i) **Relatórios de projetos comunitários:**
 - **Tamanho:** Até 3 páginas.
- j) **Declaração de experiência:**
 - **Tamanho:** Até 1 página.

6.11.2.3 A pessoa proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 20 (vinte) pontos não estará apta a ser credenciada. Será ainda automaticamente considerado inapto o(a) proponente que zerar em algum dos critérios.

6.11.2.4 Quando o(a) proponente for pessoa física ou jurídica e representar um grupo, a análise será feita por meio das informações do grupo/coletivo.

6.11.2.5 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município. Serão credenciadas as pessoas que estiverem em situação regular e atenderem a todas as exigências do edital.

6.11.2.6 A classificação das pessoas credenciadas observará sua área de atuação, que deverá estar expressa no ato de inscrição, observadas as respectivas linguagens artístico-culturais, bem como a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



7. Das Vedações

7.1 É vedada a participação como proponentes:

- a) Servidores públicos municipais e seus cônjuges, companheiros(as), e parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, membros da Administração Pública Municipal (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores) e servidores em cargos em comissão;
- b) Membros da Comissão Avaliadora e seus cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau (em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade);
- c) Pessoas jurídicas cumprindo sanções previstas no Art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas sob penalidade de suspensão temporária para contratação com a Administração Pública de Botucatu ou declaradas inidôneas pelo Poder Público, enquanto não reabilitadas;
- e) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- f) Menores de 18 anos, exceto emancipados;
- g) Demais vedações previstas no edital.

7.2 São vedadas propostas que:

- a) Infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Explore trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Apresentem sexo explícito;
- g) Violam direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Tenham cunho sexista, xenofóbico, homofóbico, transfóbico ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Violam os direitos humanos;
- j) Realizem o manuseio, utilização, queima e soltura, em qualquer ocasião, de fogos ruidosos, nos termos da Lei Municipal nº 3.492/2022 e do Decreto nº 6.692/2022.
- k) Tenham cunho político-partidário;
- l) Tenham cunho expressamente religioso, com louvores, pregações, bençãos, orações e rezas;
- m) Sejam de classificação indicativa restritiva, ou seja, não sejam classificadas como livres para todas as idades;
- n) Contenham injúrias raciais ou religiosas;
- o) Utilizem animais vivos;
- p) Contenham manifestações que caluniem, difamem e injuriem a honra de alguém.

7.2.1 Observação:

Alguns temas podem ser abordados por questões de enredo cênico, como parte da liberdade artística, desde que devidamente justificados. Contudo, é obrigatório que todas as propostas sejam de classificação livre para todas as idades, respeitando as normativas que protegem os direitos humanos e a dignidade.

8. Das Inscrições

8.1 As inscrições serão realizadas na forma e prazos previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.2 No caso de Pessoa Jurídica, a mesma deverá estar registrada em um Sistema de Emissão de NF.

8.3 No caso de Pessoa Física, esta deverá fornecer posteriormente seus dados (CPF, nome completo, valor recebido) para a emissão do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). A administração será responsável pelas deduções obrigatórias, como INSS e, eventualmente, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

8.4 No ato da inscrição, será obrigatório informar um e-mail e número de telefone para receber notificações da Secretaria Municipal de Cultura.

8.5 A pessoa credenciada deverá especificar para qual ação ou programa está apresentando sua proposta.

8.6 Uma mesma pessoa proponente poderá submeter diferentes propostas, respeitando os limites estabelecidos no item 6.10 deste TR.

8.7 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por instabilidades no sistema devido ao grande fluxo de inscrições nas últimas horas.

8.8 Documentação para Inscrição

8.8.1 **Documentos comuns e obrigatórios a todas as inscrições**, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, independentemente da categoria de inscrição (Oficinas e Propostas Artísticas para Eventos):

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Documento de identidade com foto (RG, CNH, ou outro documento oficial válido);
- c) CPF da pessoa proponente ou representante legal da Pessoa Jurídica;
- d) Telefone (preferencialmente com WhatsApp) e e-mail;
- e) Ciência e concordância sobre uso de imagem e dados pessoais (no formulário de inscrição);
- f) Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (no formulário de inscrição) e compromisso de confidencialidade dos dados pessoais, assumindo a responsabilidade pela proteção dos dados;
- g) CRC (Certificado de Registro Cadastral) atualizado da Prefeitura Municipal de Botucatu, conforme item 11.8 deste TR;
- h) Apresentação dos documentos que comprovem a capacidade técnica da pessoa proponente, conforme detalhado nos itens 6.11.1 para Oficinas e 6.11.2 para Eventos deste TR;
- i) Quando Pessoa Jurídica, Comprovação de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (Cartão CNPJ) (obtida via Receita Federal);
- j) Documentos de Habilitação previstos no edital.

8.8.2 Documentação específica para Oficinas (PF e PJ)

Plano de Trabalho de Oficina Cultural: descrevendo de forma clara e sucinta como se dará a execução da Oficina, evidenciando o conteúdo programático, metodologias e/ou técnicas a serem aplicadas, faixa etária do público de interesse, além da justificativa da submissão da proposta, destacando os benefícios a serem alcançados pelos participantes e pela pessoaicineira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.8.2.1 Especificação do arquivo:

- **Formato:** PDF
- **Tamanho Máximo do Arquivo:** 5 MB por arquivo.
- **Limite de Páginas:** até 4 páginas.
- **Limite de Caracteres:** até 8.000 caracteres, com espaços, para garantir clareza e objetividade.
- **Multimídia** (opcional): Links externos para vídeos demonstrativos ou materiais de apoio (p.ex., YouTube, Vimeo, Google Drive), quando relevante para a metodologia da oficina.

8.8.3 Documentação específica para Propostas Artísticas para Eventos (apenas PJ):

- a) Descrição detalhada da Proposta Artística (atentando-se às vedações contidas no item 7.2 deste TR):
 - Objeto, objetivos, métodos, resultados esperados e, quando possível, repertório resumido;
- b) Quantidade de integrantes e Ficha Técnica contendo nome e função dos mesmos, caso já identificados;

8.8.3.1 Especificação do arquivo:

- **Formato:** PDF
- **Tamanho Máximo do Arquivo:** 2 MB.
- **Limite de Páginas:** até 2 páginas.
- **Limite de Caracteres:** até 6.000 caracteres, com espaços.
- **Ficha Técnica e Quantidade de Integrantes:** Deve ser apresentada em até 1 página adicional.

8.8.4 Observações importantes

8.8.4.1 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações acarretará no indeferimento da inscrição.

8.8.4.2 Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo, com documentação faltante, ilegível, links com acesso bloqueado, quebrado ou que não atendam o objeto do Edital.

8.8.4.3 Acepções e correções documentais poderão ser aceitas conforme deliberação da comissão de análise da documentação, durante o prazo de recurso.

8.8.4.4 Em caso de envio de mais de uma proposta pela mesma pessoa, toda a documentação dos itens 8.8.2 e 8.8.3 deve ser enviada para cada proposta separadamente.

8.8.4.5 As propostas devem ser enviadas exclusivamente pelo sistema online. Documentação incompleta ou irregular resultará na desclassificação da pessoa proponente.

8.8.4.6 Importante ressaltar que, se habilitada, a pessoa proponente deverá estar com o CRC atualizado para convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9. Da Comissão de Habilitação e Credenciamento

9.1 A Comissão será responsável pela análise da documentação apresentada, verificando se todos os documentos exigidos estão em conformidade com o edital, seguida pela avaliação para determinar se a proposta se enquadra no objeto do credenciamento, que pode ser para ministrar oficinas culturais ou para realizar apresentações durante a programação cultural da Secretaria. Também será verificado o atendimento aos critérios mínimos de habilitação estabelecidos no edital.

9.2 A Comissão terá autonomia para análise técnica de pontuação e decisão, incluindo a possibilidade de não credenciar artistas e fazedores de cultura que não atendam aos requisitos mínimos.

9.3 Quando a pessoa proponente representar um grupo, a análise será feita por meio das informações do grupo ou coletivo;

9.4 Após a conclusão da etapa de avaliação, as pessoas candidatas que cumprirem os requisitos mínimos serão consideradas habilitadas e, conseqüentemente, credenciadas. A lista de pessoas habilitadas e credenciadas será publicada no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, oficializando sua inclusão no banco de dados da Secretaria.

9.5 Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta enviada.

10. Dos Recursos

10.1 As hipóteses de interposição de recursos e prazos estão previstas no edital da licitação.

11. Dos procedimentos para formação da ordem de credenciamento e convocação

11.1 Após a divulgação dos habilitados, encerrada a fase de recursos, iniciará a formação da lista de credenciados conforme segue:

11.1.1 Após o lançamento do edital, as inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento.

11.1.2 Em primeiro momento será realizado sorteio público pela Secretaria de Cultura, entre os inscritos dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos previsto no edital, para definir a primeira ordem de convocação para atividades futuras.

11.1.3 O sorteio será realizado de forma imparcial, organizando inicialmente os credenciados em uma fila, com base nos módulos, categorias e temáticas das propostas de Oficinas Culturais, bem como nos segmentos, gêneros, subgêneros e estilos das propostas de Eventos.

11.1.4 Nos meses seguintes, as novas inscrições seguirão uma ordem cronológica, conforme a data de inscrição. A ordem de convocação inicial, estabelecida pelo sorteio dos primeiros 10 (dez) dias, será respeitada para as primeiras chamadas, e não haverá novos sorteios. Assim, as novas inscrições serão continuamente adicionadas no final da fila, mantendo a ordem de chegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.1.5 Caso algum credenciado não possa cumprir uma convocação, a pessoa será reposicionada no final da lista de inscritos até aquele momento. A próxima pessoa na fila será chamada, mantendo a sequência definida.

11.2 Para o Programa de Oficinas Culturais, as pessoas proponentes credenciadas serão convocadas via e-mail com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto do módulo, exceto para as oficinas pontuais, que poderão ter prazos reduzidos.

11.3 Para as Apresentações em Eventos, as pessoas credenciadas serão convocadas via e-mail com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes da prestação do serviço, exceto nos casos excepcionais, que poderão ter prazos reduzidos.

11.4 O e-mail de convocação enviado pela Secretaria de Cultura conterá informações como data, local da prestação do serviço e quaisquer outros detalhes necessários. A pessoa convocada deverá responder ao e-mail no prazo de até 03 (três) dias úteis, confirmando sua disponibilidade e formalizando os procedimentos necessários para a contratação. A ausência de resposta dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da convocação, permitindo à Secretaria proceder com a convocação do próximo candidato da fila.

11.5 Após a aceitação da convocação, qualquer desistência deverá ser devidamente justificada. A Secretaria de Cultura avaliará a justificativa e decidirá se a desistência é aceitável. Em caso de negativa, a pessoa proponente estará sujeita às sanções previstas no edital.

11.6 A Secretaria poderá cancelar a contratação com 48 horas de antecedência, por motivos justificados, ou em prazo menor se o cancelamento ocorrer por motivos de força maior.

11.7 É importante destacar que a habilitação da pessoa proponente não garante sua convocação, ficando a critério exclusivo da Secretaria de Cultura decidir pela contratação dos habilitados.

11.8 No ato da convocação a pessoa credenciada deverá estar com toda sua documentação devidamente atualizada junto ao Setor de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura, comprovado através da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**. Para o cadastro, é necessária a apresentação presencial da seguinte documentação no Setor de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura Municipal para os servidores responsáveis:

11.8.1 PESSOA FÍSICA (Cadastro Simples):

- a) CPF
- b) RG
- c) Comprovante de Residência
- d) Certidão Negativa de Débitos (Municipal) - Retirar no ISS - Prefeitura
- e) NIT ou INSS - Requerer junto ao Posto do INSS
- f) Carteira de trabalho (Xerox da página com foto, verso e último contrato)
- g) PIS/PASEP
- h) DOCUMENTO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL
- i) Formulário de Cadastro SIMPLES devidamente assinado, o qual deverá ser obtido através do link:
https://sistemas.botucatu.sp.gov.br/cadastro_fornecedor/pessoa_fisica.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.8.2 PESSOA JURÍDICA (Cadastro Simples):

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (MUNICIPAL) - Retirar no setor do ISS na Prefeitura;
- b) ENDEREÇO COMPLETO
- c) INSS - Pela Internet
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) TELEFONE PARA CONTATO
- e) FGTS – Pela Internet
[Consulta Regularidade do Empregador](#)
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
<http://www.tst.jus.br/certidao>
- g) CARTÃO CNPJ/COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL – Pela Internet
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- h) Cópia simples do documento de identidade oficial do representante legal, contendo número do RG e foto ou cópia simples da CNH;
- i) Cópia simples do CPF válido do representante legal ou documento de identidade que contenha o número do CPF ou cópia simples da CNH;
- j) Ciência e concordância na Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que conhece e aceita incondicionalmente as regras contidas no Edital, que se responsabiliza por todas as informações contidas na inscrição através do Formulário de Inscrição On-line (Selecionar a opção ciente no formulário de inscrição)
- k) Formulário de Cadastro SIMPLES devidamente assinado, o qual deverá ser obtido através do link:
https://sistemas.botucatu.sp.gov.br/cadastro_fornecedor/pessoa_juridica.php

11.8.3 SEM ESSES DOCUMENTOS, NÃO SERÁ POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO.

11.8.4 Para dúvidas em relação a como e onde adquirir a documentação que deve ser apresentada para o cadastro, o contato será pelo telefone (14) 3811-1510 (Setor de Cadastros). Para mais informações acessar o site <https://www.botucatu.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedores>.

12. Das responsabilidades da pessoa credenciada

12.1 A execução das Oficinas Culturais deverá seguir rigorosamente o Plano de Trabalho submetido e habilitado. É imprescindível que todas as atividades, métodos, objetivos e cronograma descritos no plano sejam cumpridos conforme o estabelecido. Qualquer alteração significativa no Plano de Trabalho deve ser previamente aprovada pela Secretaria de Cultura.

12.2 As apresentações artísticas deverão ser condizentes com o tipo de evento, gênero, subgênero, estilo e modalidade para os quais foram credenciadas. É essencial que as propostas apresentadas estejam alinhadas com a descrição e especificações estabelecidas no processo de credenciamento. A Secretaria de Cultura avaliará a conformidade das apresentações com as características previamente aprovadas, garantindo que estejam adequadas às expectativas e ao formato do evento. Qualquer desvio significativo das condições credenciadas poderá resultar em sanções previstas no edital.

12.3 As pessoas credenciadas devem respeitar os horários de início, encerramento e duração dos eventos ou oficinas. Os horários destinados à montagem, desmontagem, passagem de som, ensaios e outras atividades afins não serão incluídos no tempo de apresentação contratado. Essas atividades deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



combinadas com a Secretaria em até 3 (três) dias corridos após a convocação, levando em consideração a natureza de cada evento.

12.4 Os custos de deslocamento das pessoas credenciadas, bem como necessidades técnicas, materiais de oficinas e outros, ferramentas e equipamentos necessários à realização de sua apresentação, assim como despesas com alimentação serão de responsabilidade das pessoas credenciadas.

12.5 A pessoa credenciada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, devendo responder integralmente por essas situações.

12.6 Será de responsabilidade da pessoa credenciada o envio de imagem em alta resolução (mínimo 5Mb (megabytes), proporção 3:2) do grupo, da apresentação ou da oficina para elaboração da arte de divulgação, bem como release com até 500 caracteres.

12.7 Comprometer-se a fazer menção ao “EDITAL 02/2024” e à Secretaria de Cultura de Botucatu, em todos os anúncios, divulgações e publicidade da sua apresentação ou oficina, devendo constar no texto as “#” e os “@” definidos pela Secretaria para cada evento.

12.8 A responsabilidade de recolhimento da taxa do ECAD e demais taxas necessárias para apresentação é exclusivamente da pessoa credenciada, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura se exime de qualquer responsabilidade jurídica em relação às músicas, textos ou outros direitos de terceiros que sejam apresentados. **Caso não seja necessário o pagamento da taxa, a pessoa proponente deverá solicitar ao ECAD a emissão de uma declaração de isenção.** Para mais informações sobre o ECAD, pode-se entrar em contato pelo telefone (11) 3287-6722 Ramal 1144 ou acessar o link <https://www4.ecad.org.br/>.

12.9 Ao se inscrever, as pessoas credenciadas autorizam a divulgação de sua imagem, voz e trabalhos em materiais promocionais, como folders, cartazes, internet, entre outros, sem qualquer direito a indenização. Além disso, autorizam o registro gratuito de sua participação por meio de vídeo, áudio ou fotografia, e poderão ser convidados para atividades de imprensa, entrevistas e outros compromissos de divulgação.

13. Do Pagamento

13.1 No caso do **Programa de Oficinas Culturais (POC)**, nas quais poderão participar tanto Pessoas Jurídicas (PJ) quanto Pessoas Físicas (PF), o pagamento se dará ao término de cada CICLO mediante apresentação do Atestado de Realização da Atividade (controle de presença, chamada, lista de presença), a ser enviado para o e-mail cultura@botucatu.sp.gov.br, com o assunto “ATESTADO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE - EDITAL 04/2024”.

13.1.1 Para PJ, é necessária a emissão da nota fiscal correspondente, e para PF, o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). Os responsáveis pela oficina deverão também apresentar uma avaliação final relacionada ao conteúdo da mesma, que poderá incluir a exposição dos trabalhos desenvolvidos, apresentações públicas, bate-papos, fotos, filmagens, entre outros, garantindo o registro completo da atividade.

13.1.2 O valor a ser pago a arte-educadores corresponde ao valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas em deslocamentos e na realização da oficina, inclusive os materiais, não sendo devido nenhuma outra quantia, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.2 Para **Apresentações Artísticas**, que são exclusivas para Pessoas Jurídicas (PJ), a pessoa credenciada deverá enviar um relatório de efetiva realização do serviço, incluindo imagens da ação realizada e o comprovante de pagamento da taxa do ECAD ou uma declaração de isenção fornecida pelo ECAD. Esses documentos devem ser enviados dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação para o e-mail cultura@botucatu.sp.gov.br, com o assunto "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - EDITAL 04/2024".

13.3 É crucial que todos os documentos e comprovantes sejam entregues dentro dos prazos estipulados para evitar atrasos no pagamento. A Secretaria de Cultura, após receber e validar toda a documentação exigida, efetuará o pagamento via ordem bancária dentro de 30 dias corridos a partir da aprovação do relatório, da entrega do comprovante de pagamento ou declaração de isenção do ECAD e da emissão da Nota Fiscal (para PJ) ou do RPA (para PF), assegurando que as pessoas credenciadas recebam sua remuneração de forma correta e dentro do prazo estabelecido.

13.4 Retenções tributárias para pagamento de Arte-educadores

A pessoa física deve estar ciente de que a Secretaria de Cultura será responsável pelo recolhimento da contribuição patronal, que corresponde a 20% sobre o valor bruto pago a arte-educadores. No momento do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções: 11% do valor pago a arte-educadores para INSS, e, caso o valor do pagamento ultrapasse R\$ 2.259,20, haverá retenção de Imposto de Renda (IR), conforme a faixa de rendimento aplicável na tabela progressiva de IR vigente.

14. Das infrações e sanções administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



d) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



14.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder I Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. Do Descredenciamento

15.1 A pessoa credenciada poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento por meio de comunicação formal à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou seja, o credenciado deverá avisar a Secretaria com pelo menos 30 dias de antecedência sobre sua intenção de se descredenciar, para que haja tempo suficiente de organização e substituição, se necessário. Durante esse período, a pessoa credenciada deverá continuar a cumprir suas obrigações e atender eventuais demandas existentes, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela Secretaria.

15.2 A Secretaria poderá realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

- a) Perda das condições de habilitação;
- b) Descumprimento injustificado de obrigações contratuais;
- c) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade ocorrida após o credenciamento;
- d) Constatação de irregularidades no cumprimento das normas deste TR ou da legislação aplicável.

15.3 Nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 15.2, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades conforme a legislação.

15.4 Caso o serviço prestado pela pessoa credenciada seja considerado "não satisfatório" por duas vezes consecutivas, a Secretaria poderá proceder ao descredenciamento da pessoa credenciada. A aferição da qualidade do serviço será feita por meio de um relatório de verificação da execução, elaborado por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



servidor da Secretaria, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da prestação dos serviços.

15.5 No caso de recusa da pessoa credenciada em realizar serviços por 3 (três) vezes consecutivas, ou de não cumprimento de suas obrigações após confirmação da aceitação de serviço, poderá ser iniciado o procedimento de descredenciamento, com o serviço sendo repassado à próxima pessoa credenciada sorteada.

15.6 A defesa prévia da pessoa credenciada, em caso de descredenciamento, poderá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

16. Considerações Gerais

16.1 A demanda da Secretaria Municipal de Cultura e a disponibilidade orçamentária serão consideradas para a convocação das pessoas credenciadas, que poderão ser convocadas para mais de uma ação, programa, ou eventualmente não serem convocadas.

16.2 As Oficinas Culturais poderão ter uma indicação de faixa etária específica para participação, conforme a natureza e o objetivo da atividade. É importante destacar que todas as propostas deverão ser de classificação livre e não infrinjam as vedações do item 7.2 deste TR.

16.3 A prestação de serviços deverá ocorrer em local físico definido pela Secretaria Municipal de Cultura, dentro dos limites do município, nos horários e datas designados.

16.4 As pessoas proponentes concordam que trechos das apresentações poderão ser gravadas e divulgadas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Botucatu e suas Secretarias eximindo ambas de qualquer necessidade de pagamentos por direitos de imagem.

16.5 A habilitação e credenciamento não garantem a convocação e contratação pela Secretaria.

16.6 Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura a organização das atividades, o controle diante das demandas e as decisões sobre a forma e a definição dos locais, dos dias e dos horários de realização. No entanto, isso também poderá ser feito em conjunto com espaços culturais e eventos independentes da cidade.

16.7 As pessoas credenciadas poderão ser convocadas para participar de eventos como Carnaval, Aniversário da Cidade, Semana Angelino de Oliveira, Festival de Inverno, Dia das Crianças e Natal de 2025, além de outras ações culturais que possam surgir.

16.8 É obrigatório garantir a boa qualidade dos serviços prestados durante a vigência do credenciamento, bem como manter atualizados os documentos de habilitação.

16.9 A pessoa proponente será a única responsável por acompanhar o andamento de todas as etapas do Edital, por meio das publicações no Diário Oficial do Município.

16.10 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, em qualquer momento, excluir a pessoa proponente do processo de seleção, cabendo a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.11 Ocorrências ao longo do período de vigência do Edital e casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente pelo e-mail: cultura@botucatu.sp.gov.br, com apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município no que couberem às decisões, podendo ser requisitada a devolução dos respectivos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cultura.

16.11.1 Os e-mails serão respondidos de segunda a sexta, das 8h às 17h, exceto em feriados, em até dois dias úteis após o recebimento.

17. Considerações Finais

17.1 As pessoas interessadas em participar do Edital deverão estudar, cuidadosamente, os termos do instrumento para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, a elaboração de sua inscrição e a execução do objeto da proposta.

17.2 A inscrição para o Edital será considerada evidência de que a pessoa proponente examinou minuciosamente todas as condições e especificações do instrumento, estando de pleno acordo com seus termos e obteve, da Secretaria Municipal de Cultura, todos os esclarecimentos sobre qualquer ponto duvidoso antes de efetuar sua inscrição.

17.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar a veracidade, complementar as informações fornecidas ou dirimir dúvidas sobre os documentos apresentados, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos até a inclusão de documento originalmente solicitado que não tenha sido apresentado no momento oportuno.

17.4 A divulgação ou a homologação do resultado dos credenciados gera apenas uma expectativa de contratação da pessoa proponente, reservando-se à Secretaria Municipal de Cultura o direito, a qualquer tempo, elaborar a programação, adiar, remarcar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a contratação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações às pessoas proponentes.

17.5 Os prazos aqui previstos são contados em dias úteis, exceto quando expressamente disposto em contrário, e só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Pública.

17.6. Este Edital está sujeito a alterações sem aviso prévio, cabendo à pessoa proponente visitar o site da Prefeitura e Diário Oficial do Município para verificar possíveis erratas e retificações.

Botucatu, 10 de dezembro de 2024

Nome: Paulo Vitor Previatto Matias

RI: 12.033-2

Secretaria: Cultura

Dpto: Cultura

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Este anexo deve ser preenchido somente pela organização ou coletivo representado por proponente Pessoa Física ou Jurídica neste Edital.)

Nós, integrantes da organização/coletivo _____, sediado na cidade de _____, declaramos que _____, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº _____, é a pessoa representante da referida organização/coletivo, podendo apresentar-se como proponente no Edital 04/2024 promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu.

Nome / Nome social do(a) integrante do coletivo cultural/grupo	CPF	Assinatura

Assinatura do Representante: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS - TABELA DE CATEGORIAS E TEMÁTICAS

Programa de Oficinas Culturais - POC		
Módulos	Categorias	Temáticas
Curta duração Média duração Longa duração Pontual	<u>Dança</u>	ballet
		jazz
		contemporânea
		hip hop
		forró
		dança de salão
		dança do ventre
		danças tradicionais
		ritmos latinos
		danças folclóricas
		dança afro
		sapateado
	<u>Música</u>	instrumentos
		canto
		canto coral
		teoria musical
		discotecagem, gravação e mixagem
		musicalização infantil
	<u>Artes Visuais</u>	pinturas
		desenho
		fotografia
		gravura
		xilogravura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



		grafite
		audiovisual
		artes digitais
	<u>Artes Manuais</u>	artesanato em tecido
		trabalhos em madeira
		cerâmica em argila
		esculturas
		cestaria e trançado
		macramê
		trabalhos em papel
		trabalhos em couro
		mosaico
		estamparia
		papelaria artesanal
	<u>Literatura</u>	escrita criativa ou reflexiva
		poesia, contos, crônicas
		roteiros
		contação de histórias
		dramaturgia
	<u>Artes Cênicas</u>	teatro (adulto, infantil e infantojuvenil)
		mímica
		performances
		fantoches e bonecos
		sombras
		circo
	Produção Cultural	escrita de projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



		captação de recursos
		economia criativa
		prestação de contas
		organização de eventos
		áreas técnicas
		formalizações e DRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

e-mail:

Telefone:

Representando Grupo Coletivo sem constituição jurídica: ☐ Sim ☐ Não

PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

e-mail:

Telefone:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Botucatu, a respectiva habilitação para credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 04/2024**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2. Solicito Credenciamento para realizar os serviços nos itens abaixo listados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS POC ITEM 3.5 DO TR	ATIVIDADE PROPOSTA Conforme Anexo II do TR
01	Oficina de curta duração	
02	Oficina de média duração	
03	Oficina de longa duração	
04	Oficina Pontual	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ITEM	ESPECIFICAÇÃO EVENTOS ITEM 3.6 DO TR	GENEROS/ SUBGENERO, ESTILOS MUSICAIS OU NATUREZA DE ARTES DA CENA ITENS 3.6.2.1 E 3.6.2.2 DO TR
05	Segmento Musical Individual curta duração	
06	Segmento Musical Individual longa duração	
07	Segmento Musical 2 a 4 integrantes curta duração	
08	Segmento Musical 2 a 4 integrantes longa duração	
09	Segmento Musical Grupos (05 ou mais integrantes) curta duração	
10	Segmento Musical Grupos (05 ou mais integrantes) longa duração	
11	Segmento Artes da Cena Individual curta duração	
12	Segmento Artes da Cena Individual longa duração	
13	Segmento Artes da Cena 2 a 4 integrantes curta duração	
14	Segmento Artes da Cena 2 a 4 integrantes longa duração	
15	Segmento Artes da Cena Grupos (05 ou mais integrantes) curta duração	
16	Segmento Artes da Cena Grupos (05 ou mais integrantes) longa duração	

Obs. 1 - O solicitante deverá preencher nas tabelas acima somente os itens que pretende realizar seu credenciamento, apagando os demais, sem mudar a numeração equivalente a cada item.

Obs. 2 - O solicitante poderá inscrever mais de uma proposta respeitado os limites previstos no item 6.10 do TR.

3. Em atendimento ao edital do credenciamento informamos que:

- d) Atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório para a prestação dos serviços descritos na presente proposta;
- e) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- f) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Declaramos para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- i) Declaramos de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, inclusive inexistente condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- j) Declaramos que temos ciência e concordamos com o uso de imagem e dados pessoais;
- k) Declaramos ciência sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nos comprometemos com a confidencialidade dos dados pessoais e nos responsabilizamos pela proteção destes.

4. A pessoa jurídica interessada no credenciamento está organizada em forma de cooperativa?

☐ **Sim** e declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

☐ **Não**

5. Declaramos que o endereço eletrônico e o telefone informados no cabeçalho são os oficiais para recebimento de informações, convocações, estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer alterações referente a estes.

Juntamente com a presente solicitação de credenciamento, encaminhamos os documentos de habilitação e plano de trabalho exigidos no edital.

Botucatu, ____/____/____

(Nome completo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° ____/____

PROCESSO **PMB** n.º 28.253/24 - Credenciamento n.º 004/24 - Inexigibilidade n.º 50/2024 – Art. 74, inc IV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA EXECUTAREM ATIVIDADES NAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, E OFICINAS A SEREM ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, sediada na, representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Credenciamento n.º. 004/2024 - processo administrativo n.º. 28.253/24**, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

16.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

16.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 16.3.1. O Termo de Referência;
- 16.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 16.3.3. A Proposta do contratado;
- 16.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. O prazo de execução dos serviços será de _____, a partir da ordem de início dos serviços.

20. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

23. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 24.1. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se descritos na cláusula 1.2.
- 24.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 24.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 24.3.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 24.3.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 24.3.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 25.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 26.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 26.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



26.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

27.1. São obrigações do Contratante:

27.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

27.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

27.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 28.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 28.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 28.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 28.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 28.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 28.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 28.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores municipais e/ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 28.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 28.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 28.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 28.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 28.12. Cumprir, se for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 28.13. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 28.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

29. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
31. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
32. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
33. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
34. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
35. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
36. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
37. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
38. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
39. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

40. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

41. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

42. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

43.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

43.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

43.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

43.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

43.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

43.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

43.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

43.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

45. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

46. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

47. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

47.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

47.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

47.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

47.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

47.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

47.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

47.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

47.2.1.3. Indenizações e multas.

47.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

47.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

48.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____

48.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

49.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

50.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

50.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

50.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

50.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

51.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

52.1. Fica eleito o Foro da comarca de Botucatu - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº 28.253/2.024 - Credenciamento Nº 004/2.024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

CONTRATADO: _____

EMPENHO Nº: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA EXECUTAREM ATIVIDADES NAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, E OFICINAS A SEREM ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

ADVOGADO: **GUILHERME BOLLINI POLYCARPO OAB/SP 365.010**

E-mail: **guilherme.polycarpo@botucatu.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*